



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO IX – EDIÇÃO EXTRA 1387 – DATA 21/03/2023

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- **PORTARIA**
- **INEXIGIBILIDADE**





PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2023

Instaura Sindicância Investigativa

Dispõe sobre a instauração de sindicância investigativa para apurar os questionamentos insertos no Ofício nº 003/2023 de lavra da procuradoria jurídica deste órgão legislativo, tendo por escopo o Processo Administrativo de n. 174/2022, e dá outras providências.

Considerando que em 20 de outubro de 2022, por meio do Memorando sob nº 73/2022, foi requerido à Coordenação de Compras e Licitações a contratação de instituição para a prestação de serviços técnicos especializados que visassem o planejamento, a organização, a operacionalização e execução do Concurso Público e Processo Seletivo para cargos do quadro permanente da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA;

Considerando que no mencionado Memorando sob nº 73/2022 foi informado a necessidade de abertura de 15 (quinze) vagas de Auxiliar Legislativo, 01 (uma) vaga de intérprete de libras, 08 (oito) vagas de Técnico Legislativo e 04 (quatro) vagas de Técnico Legislativo Contábil;

Considerando que há nos autos do Processo Administrativo de n. 174/2022 orçamentos, onde constam os seguintes valores: **(i)** CBI CENTRO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA LTDA- CNPJ sob nº 08.758.923/0001-19-ESTIMATIVA DE INSCRITOS- VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 120,00- VALOR TOTAL R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); **(ii)** APUC CONSULTORIA- CNPJ sob ESTIMATIVA DE INSCRITOS- 10.000 INSCRITOS- VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 115,00-VALOR TOTAL- R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais); **(iii)** PASSAPORTE PDH - SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EIRELI CNPJ sob nº 13.044.558/0001-10-ESTIMATIVA DE INSCRITOS- 10.000 INSCRITOS- VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 110,00- VALOR TOTAL- R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais); **(iv)** INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA-IBEC- CNPJ sob nº 15.040.134/0001-03-ESTIMATIVA DE INSCRITOS- 10.000 INSCRITOS- VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 105,00-VALOR TOTAL R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta reais); **(v)** INSTITUTO AÇÃO - CNPJ sob nº 14.139.326/0001-09-ESTIMATIVA DE INSCRITOS- 10.000 INSCRITOS- VALOR DA INSCRIÇÃO: R\$ 100,00-VALOR TOTAL- R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

Considerando que não houve lançamento de edital possibilitando que outras empresas pudessem participar do processo seletivo de contratação;

Considerando a contratação deve observar o princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da CF/88 e nos artigos 3º e 24, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do Termo de Referência é obrigação da empresa contratada submeter à aprovação da Câmara Municipal todos os editais do concurso antes da sua divulgação;





Considerando que cabe a Comissão Especial do referido concurso a verificação prévia do edital;

Considerando a necessidade de se verificar a destinação do montante aferido com a taxa de inscrição, inclusive seu uso;

Considerando que os itens 135 e 136 da republicação do Edital, ocorrida em 22 de dezembro de 2022, devem estar em consonância com os itens 38 e 52 do referido edital;

Considerando o Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.542422/2022, inaugurado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, em razão de representação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO PELA LIBERDADE DE EXPRESSÃO E TRANSPARÊNCIA;

Considerando que, nos autos da Ação Civil Pública sob nº 8002555-52.2022.8.05.0199, onde figura como parte interessada o INSTITUTO BRASILEIRO EDUCAR CONQUISTA-IBEC, CNPJ sob nº 15.040.134/0001-03, foi requerida a declaração da nulidade do concurso público regido pelo edital de nº 01/2022, da cidade de Poções, BA, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, havendo sido encontrados “vícios na dispensa de licitação e dos indícios de direcionamento e conluio”;

Considerando que, em razão de TAC – Termo de Ajuste de Conduta, o referido concurso que trata a mencionada Ação Civil Pública sob nº 8002555-52.2022.8.05.0199 restou anulado, causando enorme prejuízo aqueles que participaram do processo seletivo, inclusive com deslocamento para a realização das provas e expectativa de ter acesso ao resultado que não chegou a ser divulgado;

Considerando, por fim, que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância, processo administrativo disciplinar ou processo administrativo especial;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

A Presidência da Câmara de Vereadores de Feira de Santana, BA, **RESOLVE** estabelecer a seguinte normativa:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades em relação ao processo de dispensa de licitação, justificada pelo Memorando sob nº 73/2022, onde foi informado a necessidade de contratação de 28 servidores, sendo 15 (quinze) vagas de Auxiliar Legislativo, 01 (uma) vaga de intérprete de libras, 08 (oito) vagas de Técnico Legislativo e 04 (quatro) vagas de Técnico Legislativo Contábil.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para apuração dos fatos acima mencionados:

Marcos Leite Souza, matrícula 3294 – Presidente

Daniela Iramaia da Conceição Cruz, matrícula 1320

Antonio Lopes Neto, matrícula 3281.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá em sigilo e não terá natureza acusatória.





Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência dos mesmos à administração da Câmara Municipal.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 21 de março de 2023.

Eremita Mota de Araujo
- Presidente -

INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
CNPJ: 14.488.415.0001-60

INEXIGIBILIDADE 004/2023

A Câmara Municipal de Feira de Santana-BA, torna pública a Inexigibilidade nº 004/2023, Processo Administrativo nº 015/2023. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria especializada na área de licitações e contratos administrativos, especificamente para assessorar nas rotinas de compras com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consistente na capacitação, orientação e acompanhamento de todas as rotinas dos servidores envolvidos nos processos de contratações públicas, diga-se, na fase interna e externa, ou seja, desde a escolha da modalidade licitatória, elaboração do instrumento convocatório até a habilitação, julgamento, homologação e adjudicação, regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, adequação dos procedimentos administrativos de contratações públicas ao novo marco legal e aos parâmetros de governança, bem como elaboração dos modelos de documentos padronizados (Decretos, Resoluções, Editais, Atas, Contratos, etc), conforme detalhamento anexo, cuja finalidade é reestruturar o departamento de compras e licitações de acordo com as exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos. Empresa contratada: SANTOS CHAVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 36.191.333/0001-92. Valor Global: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Base Legal Arts. 25, II, e 13, III e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

Feira de Santana, 03 de março de 2023

Eremita Mota de Araujo
- Presidente -

